



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 31/2026
Dispensa n. 25/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização instalado no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a verificação, ajuste, reparo, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico dos equipamentos de áudio, incluindo mesa de som, microfones, cabeamentos, caixas acústicas e demais componentes integrantes do sistema, mediante solicitações da Administração, com o objetivo de assegurar a adequada qualidade sonora, continuidade operacional e pleno funcionamento das atividades institucionais, com emissão de relatório técnico dos serviços realizados.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@silvianopolis.mg.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 05 de junho de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a mesma em até dois úteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 02 de junho de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços objeto da presente contratação, a Administração poderá exigir da empresa declarada vencedora, previamente à formalização da contratação, a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto contratado, especialmente relacionados à manutenção, configuração, reparo ou suporte técnico de sistemas de áudio, sonorização ou equipamentos correlatos.

3.1.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

3.1.3. A exigência prevista neste item destina-se exclusivamente à verificação da aptidão técnica mínima da futura contratada para execução adequada do objeto, podendo a Administração deixar de exigí-la quando, pelas circunstâncias do caso concreto, entender suficientemente demonstrada a capacidade operacional da empresa.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização instalado no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a verificação, ajuste, reparo, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico dos equipamentos de áudio, incluindo mesa de som, microfones, cabeamentos, caixas acústicas e demais componentes integrantes do sistema, mediante solicitações da Administração, com o objetivo de assegurar a adequada qualidade sonora, continuidade operacional e pleno funcionamento das atividades institucionais, com emissão de relatório técnico dos serviços realizados.”**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e administrativa de dispor de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com o objetivo de assegurar, de forma contínua e eficiente, o pleno funcionamento dos equipamentos de áudio utilizados nas atividades institucionais.

A demanda decorre da essencialidade do sistema de som para a realização das sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara, os quais dependem diretamente da qualidade, estabilidade e clareza da sonorização para garantir a adequada comunicação entre os participantes e a transparência dos atos públicos.

Ressalta-se que o sistema de sonorização é composto por diversos equipamentos interdependentes, tais como mesa de som, microfones, cabeamentos, conectores, caixas acústicas e demais dispositivos correlatos, os quais estão sujeitos ao desgaste natural, falhas técnicas, interferências, mau contato e necessidade de ajustes periódicos, especialmente em razão do uso contínuo e das condições estruturais do ambiente.

Nesse contexto, a manutenção técnica especializada mostra-se imprescindível para a identificação e correção tempestiva de falhas, evitando interrupções nas atividades legislativas, prejuízos à comunicação institucional e eventuais danos aos equipamentos, que poderiam resultar em custos mais elevados para a Administração.

A natureza técnica dos serviços, envolvendo diagnóstico de falhas, regulagem de equipamentos, ajustes de frequência, correção de interferências e testes operacionais, exige conhecimento específico e experiência prática na área de sonorização, não sendo possível sua adequada execução exclusivamente pelos servidores da Administração, sob pena de comprometimento da eficiência dos serviços e da integridade dos equipamentos.

A opção pela contratação sob demanda, mediante visitas técnicas, revela-se a solução mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a natureza eventual das ocorrências e a impossibilidade de prever, com exatidão, a frequência das intervenções necessárias, evitando-se, assim, a manutenção de estrutura permanente onerosa e subutilizada.

A contratação visa, ainda, garantir a realização de intervenções técnicas devidamente registradas, por meio de relatórios detalhados, permitindo o acompanhamento das manutenções realizadas, a rastreabilidade das ações executadas e o controle adequado da execução contratual.

Destaca-se que a adoção de serviços técnicos especializados contribui para a preservação dos equipamentos existentes, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a operacionalidade do sistema de sonorização do Plenário, assegurando a continuidade das atividades legislativas, a qualidade da comunicação institucional e a adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, a medida atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a eficiência administrativa, a transparência dos atos legislativos e a observância das boas práticas de gestão pública.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. ESTIMADA
01	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, mediante a realização de visitas técnicas, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a qualidade sonora e a continuidade das atividades institucionais, com os seguintes requisitos de atendimento e diretrizes:</p> <p>Os serviços deverão abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Diagnóstico técnico completo do sistema de som, incluindo identificação de falhas, ruídos, interferências, mau funcionamento, perda de sinal e demais irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;</p> <p>II – Execução de manutenção preventiva e corretiva,</p>	Visita técnica	Até 12 visitas anuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>compreendendo ajustes, reparos, regulagens e configurações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;</p> <p>III – Verificação e manutenção dos componentes do sistema, incluindo mesa de som, microfones com e sem fio, cabeamentos, conectores, caixas acústicas, amplificadores, suportes e demais dispositivos correlatos;</p> <p>IV – Realização de testes operacionais após cada intervenção, com a finalidade de assegurar a eficiência, estabilidade e qualidade da sonorização;</p> <p>V – Prestação de orientações técnicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário;</p> <p>VI – Atendimento sob demanda, mediante solicitação da Administração, com comparecimento ao local no prazo a ser definido no instrumento convocatório;</p> <p>VII – Inclusão, no valor da visita técnica, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos de pequeno porte (como conectores, terminais e pequenos trechos de cabeamento), indispensáveis à execução imediata dos reparos;</p> <p>VIII – Emissão de relatório técnico detalhado ao final de cada visita, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado, providências adotadas, equipamentos atendidos e eventuais recomendações, como condição para o atesto e pagamento;</p> <p>IX – Vedação à realização de visitas desnecessárias ou ao fracionamento indevido de serviços, sujeitando-se a contratada à fiscalização e eventual glosa pela Administração.</p> <p>O produto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização do contrato.</p>		
--	--	--

O objeto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços objeto da presente contratação, a Administração poderá exigir da empresa declarada vencedora, previamente à formalização da contratação, a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto contratado, especialmente relacionados à manutenção, configuração, reparo ou suporte técnico de sistemas de áudio, sonorização ou equipamentos correlatos.

3.1.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

3.1.3. A exigência prevista neste item destina-se exclusivamente à verificação da aptidão técnica mínima da futura contratada para execução adequada do objeto, podendo a Administração deixar de exigí-la quando, pelas circunstâncias do caso concreto, entender suficientemente demonstrada a capacidade operacional da empresa.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. A Câmara Municipal somente aceitará os serviços quando executados de forma completa, eficiente e em conformidade com as exigências estabelecidas, não sendo admitidas intervenções superficiais, incompletas ou que não solucionem adequadamente as falhas identificadas no sistema de sonorização.

4.2. Os serviços deverão ser prestados com observância das boas práticas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de áudio, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, a qualidade sonora e a estabilidade do sistema após cada intervenção.

4.3. Cada visita técnica deverá contemplar, no mínimo: (i) diagnóstico do sistema de sonorização; (ii) identificação das falhas ou irregularidades; (iii) execução dos ajustes, reparos ou correções necessários; e (iv) realização de testes operacionais que comprovem o restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

4.4. Ao final de cada atendimento, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo: (i) descrição dos serviços executados; (ii) problemas identificados; (iii) soluções adotadas; (iv) equipamentos atendidos; e (v) eventuais recomendações técnicas, constituindo condição indispensável para o atesto e pagamento.

4.5. Os serviços serão considerados aceitos somente após verificação, pela fiscalização do contrato, do efetivo funcionamento do sistema de sonorização, sem falhas aparentes, ruídos indevidos, interrupções ou qualquer outro problema que comprometa sua utilização.

4.6. A contratada deverá garantir que, após cada intervenção, o sistema esteja em condições normais de operação, com qualidade sonora compatível com a finalidade institucional do ambiente, sendo vedada a entrega de serviços parcialmente concluídos ou com pendências técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Na hipótese de identificação, pela Administração, de falhas, inadequações ou insuficiência na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para realizar os ajustes necessários no prazo estipulado, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Não serão aceitas visitas técnicas sem efetiva execução de serviços ou sem a devida comprovação por meio de relatório técnico, sendo vedado o faturamento de atendimentos que não tenham resultado em intervenção técnica devidamente justificada.

4.9. A realização de múltiplas visitas para a solução de um mesmo problema simples poderá ser caracterizada como execução inadequada do objeto, sujeitando a contratada à glosa de valores e demais penalidades previstas.

4.10. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações que demandem urgência, de modo a não comprometer a realização das atividades institucionais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, ao longo de todo o período de vigência contratual, não havendo obrigação de consumo integral da quantidade estimada de visitas técnicas.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico observando os seguintes prazos máximos:

I – atendimentos emergenciais que comprometam a realização de sessões legislativas, audiências públicas ou eventos oficiais: comparecimento presencial em até 04 (quatro) horas úteis após solicitação da Administração;

II – atendimentos ordinários corretivos: comparecimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação;

III – manutenções preventivas programadas: conforme cronograma previamente ajustado entre as partes.

5.4. Cada atendimento será considerado unidade autônoma de execução, devendo contemplar diagnóstico, intervenção técnica e testes operacionais necessários à verificação do adequado funcionamento do sistema.

5.5. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as visitas técnicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas mediante relatório técnico circunstanciado e



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

atestadas pela fiscalização contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme quantidade de visitas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

6.2. O valor global estimado da contratação corresponderá ao valor unitário da visita técnica multiplicado pelo quantitativo estimado anual previsto no Termo de Referência, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária e julgamento das propostas.

6.3. O quantitativo estimado de visitas não obriga a Administração à contratação integral da quantidade prevista, tratando-se de mera estimativa de consumo.

6.4. Cada pagamento dependerá da apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório técnico detalhado da visita realizada.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente.

6.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR VISITA TÉCNICA.

8.2. Para fins de aferição da proposta mais vantajosa, será considerado o valor unitário apresentado para cada visita técnica, observada a quantidade estimada anual prevista no Termo de Referência.

8.3. O quantitativo estimado anual possui finalidade exclusivamente administrativa e de planejamento, não gerando direito subjetivo à execução integral das quantidades previstas.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11. SANÇÕES:

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do procedimento e da execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades.

12.2. A apresentação de documento falso ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação da proposta, a inabilitação, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

12.3. Todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo o Termo de Referência, proposta, contrato e demais anexos, são considerados partes integrantes e complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática, de modo que qualquer disposição constante de um documento e omitida em outro será considerada válida e aplicável para fins de execução contratual.

12.4. Os serviços poderão ser executados em caráter preventivo ou corretivo, conforme a natureza da demanda identificada pela Administração.

12.5. Consideram-se serviços preventivos aqueles destinados à verificação periódica, regulagem, limpeza técnica, testes operacionais e ajustes necessários à preservação do adequado funcionamento do sistema de sonorização.

12.6. Consideram-se serviços corretivos aqueles destinados à identificação e solução de falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupções, ruídos, interferências, perda de sinal ou quaisquer defeitos que comprometam a utilização regular do sistema de áudio do Plenário.

12.7. A CONTRATADA deverá priorizar o atendimento de demandas corretivas emergenciais que possam comprometer a realização de sessões legislativas, reuniões oficiais ou demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 02 de junho de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____,
Telefone: () _____, E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização instalado no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a verificação, ajuste, reparo, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico dos equipamentos de áudio, incluindo mesa de som, microfones, cabeados, caixas acústicas e demais componentes integrantes do sistema, mediante solicitações da Administração, com o objetivo de assegurar a adequada qualidade sonora, continuidade operacional e pleno funcionamento das atividades institucionais, com emissão de relatório técnico dos serviços realizados”**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qnt.	Valor por Visita técnica
01	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, mediante a realização de visitas técnicas, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a qualidade sonora e a continuidade das atividades institucionais, com os seguintes requisitos de atendimento e diretrizes:</p> <p>Os serviços deverão abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Diagnóstico técnico completo do sistema de som, incluindo identificação de falhas, ruídos, interferências, mau funcionamento, perda de sinal e demais irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;</p> <p>II – Execução de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo ajustes, reparos, regulagens e configurações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;</p>	01	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>III – Verificação e manutenção dos componentes do sistema, incluindo mesa de som, microfones com e sem fio, cabeamentos, conectores, caixas acústicas, amplificadores, suportes e demais dispositivos correlatos;</p> <p>IV – Realização de testes operacionais após cada intervenção, com a finalidade de assegurar a eficiência, estabilidade e qualidade da sonorização;</p> <p>V – Prestação de orientações técnicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário;</p> <p>VI – Atendimento sob demanda, mediante solicitação da Administração, com comparecimento ao local no prazo a ser definido no instrumento convocatório;</p> <p>VII – Inclusão, no valor da visita técnica, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos de pequeno porte (como conectores, terminais e pequenos trechos de cabeamento), indispensáveis à execução imediata dos reparos;</p> <p>VIII – Emissão de relatório técnico detalhado ao final de cada visita, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado, providências adotadas, equipamentos atendidos e eventuais recomendações, como condição para o atesto e pagamento;</p> <p>IX – Vedação à realização de visitas desnecessárias ou ao fracionamento indevido de serviços, sujeitando-se a contratada à fiscalização e eventual glosa pela Administração.</p> <p>O produto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização do contrato.</p>		
--	--	--

1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o número **01.716.286/0001-79**, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, **Regiane Rosângela Marques**, inscrita no **CPF** sob o número **249.701.988-61**; e de outro lado _____, inscrita no **CNPJ** sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, inscrito(a) no **CPF** sob o número _____, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA**, resolvem as partes firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo e Licitatório nº 31/2026 e da Dispensa de Licitação nº 25/2026, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização instalado no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo a verificação, ajuste, reparo, configuração, testes de funcionamento e suporte técnico dos equipamentos de áudio, incluindo mesa de som, microfones, cabearios, caixas acústicas e demais componentes integrantes do sistema, mediante solicitações da Administração, com o objetivo de assegurar a adequada qualidade sonora, continuidade operacional e pleno funcionamento das atividades institucionais, com emissão de relatório técnico dos serviços realizados**”, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qty.
01	<p>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, mediante a realização de visitas técnicas, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a qualidade sonora e a continuidade das atividades institucionais, com os seguintes requisitos de atendimento e diretrizes:</p> <p>Os serviços deverão abranger, de forma integrada:</p> <p>I – Diagnóstico técnico completo do sistema de som, incluindo identificação de falhas, ruídos, interferências, mau funcionamento, perda de sinal e demais irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;</p> <p>II – Execução de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo ajustes, reparos, regulagens e configurações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;</p> <p>III – Verificação e manutenção dos componentes do sistema, incluindo mesa de som,</p>	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>microfones com e sem fio, cabeamentos, conectores, caixas acústicas, amplificadores, suportes e demais dispositivos correlatos;</p> <p>IV – Realização de testes operacionais após cada intervenção, com a finalidade de assegurar a eficiência, estabilidade e qualidade da sonorização;</p> <p>V – Prestação de orientações técnicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos, quando necessário;</p> <p>VI – Atendimento sob demanda, mediante solicitação da Administração, com comparecimento ao local no prazo a ser definido no instrumento convocatório;</p> <p>VII – Inclusão, no valor da visita técnica, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos de pequeno porte (como conectores, terminais e pequenos trechos de cabeamento), indispensáveis à execução imediata dos reparos;</p> <p>VIII – Emissão de relatório técnico detalhado ao final de cada visita, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado, providências adotadas, equipamentos atendidos e eventuais recomendações, como condição para o atesto e pagamento;</p> <p>IX – Vedação à realização de visitas desnecessárias ou ao fracionamento indevido de serviços, sujeitando-se a contratada à fiscalização e eventual glosa pela Administração.</p> <p>O produto contratado consiste na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de sistemas de sonorização, com execução sob demanda, devidamente comprovada por relatórios técnicos e atestada pela fiscalização do contrato.</p>	
--	--

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços técnicos descritos na Cláusula Primeira, sob demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ao longo da vigência contratual, por meio da realização de visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização.

2.2. Os serviços possuem natureza técnica especializada, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, testes operacionais e suporte técnico nos equipamentos de áudio, não abrangendo a execução de serviços de engenharia de grande porte nem o fornecimento contínuo de equipamentos.

2.3. Cada atendimento deverá ser realizado de forma completa durante a visita técnica, incluindo a identificação do problema, execução das correções necessárias e verificação do pleno funcionamento do sistema, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo assegurar que, após cada intervenção, o sistema de sonorização esteja em condições adequadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada visita, relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado, providências adotadas e eventuais recomendações, como condição para o atesto e pagamento.

2.6. A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas decorrentes de mau uso dos equipamentos, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou desgaste natural dos componentes, ressalvada sua responsabilidade quanto aos serviços por ela executados.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas neste contrato;

b) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso aos equipamentos, instalações e informações pertinentes;

c) Solicitar formalmente os atendimentos, conforme a necessidade, mantendo registro das demandas realizadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

f) Atestar os serviços executados, após verificação da conformidade e do adequado funcionamento do sistema de sonorização;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua regularização sem ônus adicional.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à equipe empregada.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, zelando pela qualidade, precisão e confiabilidade dos produtos técnicos elaborados.

4.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços, correspondente às etapas executadas, conforme previsto neste contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis à sua atividade.

4.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma e as determinações da **CONTRATANTE**.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis.

4.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às demandas relacionadas ao objeto contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por erros, omissões ou inconsistências nos produtos elaborados.

4.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

4.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.13. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.14. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

4.15. A CONTRATADA deverá atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, sob demanda, por preço unitário, mediante a realização de visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal.

5.2. A execução dar-se-á de forma indireta, por profissional ou empresa especializada, sem vínculo empregatício com a Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Referência.

5.3. O regime de execução adotado fundamenta-se na natureza variável e eventual das demandas, sendo a remuneração vinculada às unidades efetivamente executadas (visitas técnicas), devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

5.4. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos princípios do direito público, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ XX (XX) por visita técnica efetivamente realizada, conforme demanda da Câmara Municipal de Silvianópolis.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviços correspondente às visitas técnicas realizadas no período, acompanhada dos respectivos relatórios técnicos detalhados, como condição para conferência e atesto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após o atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Serão consideradas para pagamento exclusivamente as visitas técnicas efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pela Administração, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou sem comprovação técnica.

6.6. Na hipótese de aplicação de multa, esta poderá ser descontada do valor devido à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a **CONTRATADA** será notificada para recolhimento da diferença no prazo legal.

6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

6.8. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.9. A **CONTRATADA** deverá destacar, na nota fiscal, as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.10. As pessoas jurídicas enquadradas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão indicar tal condição nos documentos fiscais apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A ausência de destaque das retenções não impede a Administração de efetuar os descontos legais, podendo ensejar a devolução do documento para regularização.

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais e enquadramento fiscal atualizados junto à **CONTRATANTE**.

VII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, eficiência e adequação técnica dos serviços prestados, devendo garantir o pleno funcionamento do sistema de sonorização após cada intervenção realizada.

7.2. Eventuais falhas, vícios ou inadequações decorrentes dos serviços executados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.3. A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** limita-se aos serviços por ela executados, não abrangendo falhas decorrentes de mau uso dos equipamentos, desgaste natural ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico complementar sempre que necessário, especialmente para esclarecimentos ou ajustes relacionados aos serviços realizados.

7.5. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis e serão de responsabilidade da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual e, quando cabível, após o seu encerramento, nos termos da legislação vigente.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.3. Após a solicitação, a **CONTRATADA** deverá realizar a visita técnica no prazo estabelecido no Termo de Referência, observada a urgência da demanda.

8.4. Cada visita técnica constituirá unidade autônoma de execução, devendo ser integralmente realizada no momento do atendimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5. Ao final de cada visita, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico detalhado, como condição para o atesto e pagamento.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes relacionados aos serviços executados, que deverão ser atendidos no prazo fixado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade da contratação.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e vedada a descaracterização do objeto contratado;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente motivada, caso sejam consideradas relevantes as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder às retenções legais incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, incluindo tributos federais, estaduais e municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme a legislação vigente.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários, honorários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados ou prepostos eventualmente envolvidos na execução dos serviços, bem como todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos utilizados nas visitas técnicas.

12.2.1. Não estão incluídas na presente contratação despesas relacionadas à aquisição de equipamentos novos, substituições de grande porte, adequações estruturais ou quaisquer intervenções que extrapolem a manutenção técnica do sistema de sonorização, as quais dependerão de avaliação prévia e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

12.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas à execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail oficial ou outro meio formal adotado pela Administração), com comprovação de recebimento.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de junho de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS